



L E I N.º 3.776/2001

"CRIA CATEGORIAS FUNCIONAIS NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 2.279/90 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criadas e incluídas no "Quadro de Cargos de Provimento Efetivo", previsto no artigo 3º da Lei Municipal 2.279/90 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais), as categorias funcionais abaixo relacionadas, com o respectivo padrão de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº Cargos	Padrão de Vencimento	Qtd. (PR)
.Médico Dermatologista	01	24	18,356
.Psicopedagogo	01	23	16,688

Parágrafo Único - As especificações e atribuições que preceitua o artigo 5º da Lei Municipal 2.279/90, relativas às categorias funcionais criadas no "caput" deste artigo, anexa à presente lei, ficam incluídas no anexo I previsto no artigo 6º da referida lei.

ARTIGO 2º - As categorias referidas no artigo 2º, ficam incluídas no artigo 24 da Lei Municipal 2.279/90, para fins de percepção de Adicional de Gratificação.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotação orçamentária própria.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de agosto de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SOLVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração



## A N E X O

Categoria Funcional: **MÉDICO DERMATOLOGISTA**

Padrão de Vencimento: 24

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades de nível superior envolvendo tratamento médico na área de dermatologia.

b) Descrição Analítica: Fazer diagnósticos, tratamentos e acompanhamento de doenças dermatológicas primárias ou secundárias; efetuar exames sistemáticos em escolas e pré-escolares; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 20 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo Município; sujeito à regime de plantão e atendimento ao público.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de dermatologista.

c) Habilitação Legal para o exercício da profissão

d) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público



## A N E X O

Categoria Funcional: **PSICOPEDAGOGIA**

Padrão de Vencimento: 23

### ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: atendimento individual do aluno, com propósito definidos segundo a dificuldade do mesmo, atendimento conjunto, do terapeuta e dos familiares ou responsáveis pelo aluno, objetivando dar orientações pedagógica mais ampla; tratamentos combinados, como psicopedagogia e psicoterapia, psicopedagogia e farmacoterapia, ou com neurologia, etc.

b) Descrição Analítica: educação diferencial para crianças com problemas de rendimento e atraso nas aquisições motoras, cognitivas e sociais; aplicação de exercícios e tarefas direcionadas a cada caso, tais como: severa dificuldade de leitura da escrita, ou da ortografia; fracasso nas noções de matemática (enumerações, seqüências, operações básicas da soma, subtração, multiplicações, divisão); retraimento social, com pouca participação escolar, em atividades de grupo; distúrbios de conduta com atitudes oposicionista, desafiador ou cabulando ("matando") aulas, etc.; criação de uma nova modalidade de ensinar, através da troca de papéis entre aluno e professor; oportunizar ao aluno o resgate de suas potencialidades, ressaltando sua auto-estima através da valorização das áreas cognitivas preservadas; ensinar ao aluno e seus familiares a sua condição diferenciada de crescer de acordo com suas limitações e ritmo, lançando mão de recursos reais, concretos, através de imagens, moedas, jogos sociais, diversos, etc.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 30 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pelo Município; sujeito à regime de plantão e atendimento ao público.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: entre 18 e 45 anos

b) Instrução: Habilitação legal para o exercício da Profissão de Psicopedagogia.

c) Habilitação legal para o exercício da profissão

d) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Concurso Público